

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.725, DE 17 DE AGOSTO DE 1959.

Cria o Município de Tomé-Açú e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º é criado o Município de Tomé-Açú, desmembrado do Município de Acará, com sede no povoado de Tomé-Açú que passa à categoria de cidade, como o nome de Município.

Art. 2º O Município de Tomé-Açú, criado por esta lei, terá os seguintes limites territoriais:

I – Com o Município de Acará

Começa na nascente do Rio Mojú, segue pelo divisor de águas do rio Acará e Acará Miri até confrontar a foz do igarapé Mocõezinho, afluente direito do rio Acará Miri. Segue pelo Igarapé Mocõezinho, águas acima, até suas nascentes, daí alcança por uma reta as nascentes do rio Bujarú.

II – Com o Município de Capim

Começa nas nascentes do rio Bujarú, daí segue pelo divisor de águas dos rios Acará-Miri e Capim, até as nascentes do rio Mojú.

Parágrafo único. O Município de Tomé-Açú abrange todo o vale do rio Acará-Miri a partir da foz do seu afluente Mocõezinho.

Art. 3º O Município de Tomé-Açú deve ser instalado no prazo e segundo as condições estabelecidas em lei e deverá ser incluído na nova lei de divisão territorial, administrativa e judiciária a ser votada pela Assembléia Legislativa.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DOE Nº 19.114, DE 18/08/1959.